

Processo n.: @RLI 20/00021985

Assunto: Autos apartados do Processo n. @PCR-17/00135888 - Apuração de dano causado pela regularização da Prestação de Contas do Convênio n. 2014TR002131 com a utilização de recursos municipais

Responsável: Carla Rosana Krug

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Camboriú

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1324/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar cumprido o item 3 da Decisão (Plenária) n. 194/2022.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Camboriú** que informe a este Tribunal de Contas o resultado da Ação de Responsabilidade Civil perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú (processo n. 5001481.16.2023.8.24.0113).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.4/Div.9 n. 295/2023**, à Prefeitura Municipal de Camboriú e à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 27/2023

Data da Sessão: 26/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC